



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2014-PPGPI

Regulamenta a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para atribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atribuição e redistribuição de bolsas do Mestrado e Doutorado; e,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 01/2010/CPG e a Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010 da CAPES;

RESOLVE:

Art. 1º- A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do PPGPI, como presidente da Comissão, por dois professores pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, como representantes docentes, sendo um de cada linha de pesquisa do programa, e um representante discente, sendo indicados pelo Colegiado do PPGPI.

§ 1º - O mandato dos docentes será de dois anos, facultada recondução;

§ 2º - O mandato do representante discente será de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas atenderá às exigências das fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 3º - Caberá à Comissão de Bolsas a seleção dos candidatos à bolsa e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 4º - A Comissão de Bolsas deve priorizar, na concessão de bolsa, os estudantes que não exerçam atividade remunerada, conforme IN Nº 01/2010/CPG.

Art. 5º - A classificação na seleção de entrada no programa será considerada para obtenção de bolsas, para os alunos ingressantes no programa, desde que satisfaça os requisitos descritos nos artigos anteriores.

Art. 6º - A avaliação Discente, realizada semestralmente pelo orientador e referendada pelo Colegiado do PPGPI, deverá ser feita por meio do “Formulário de Avaliação Discente”,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

constante do anexo 01 desta instrução normativa, e comporá o conjunto de disciplinas que fará parte do cálculo da Média Ponderada Acumulada (MPA), sendo atribuído o número de créditos igual a 3,0 (três), e seguindo a pontuação:

- 9,0 a 10,0 – Conceito A – 3 (três) pontos;
- 8,0 a 8,9 – Conceito B – 2 (dois) pontos;
- 7,0 a 7,9 – Conceito C – 1 (um) ponto;
- 6,0 a 6,9 – Conceito D – 0 (zero) ponto;
- Menor que 6,0 – Conceito E – 0 (zero) ponto.

§ 1º - O desempenho acadêmico do aluno será calculado através da MPA seguindo a fórmula:

$$MPA = \frac{\sum_{i=1}^n (X_i \times Y_i)}{\sum_{i=1}^n X_i}$$

onde, X corresponde ao número de créditos da disciplina i e Y ao valor do conceito da disciplina i de acordo com a seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D – 0 (zero) ponto;
- E – 0 (zero) ponto.

§ 2º - Na avaliação do desempenho acadêmico será considerada a MPA.

§ 3º - A avaliação do desempenho acadêmico quando o discente matriculado não esteja cursando disciplinas será feita apenas pelo seu orientador por meio do “Formulário de Avaliação Discente”, e será utilizado para fins de classificação do discente pleiteante à bolsa.

§ 4º - Com base no resultado da MPA será considerado satisfatório para manutenção da bolsa o discente que obtiver aprovação em 100 % das disciplinas já cursadas com média ponderada acumulada (MPA) maior ou igual a 2,0.

§ 5º - Os discentes que já possuem bolsa que obtiverem MPA inferior a 2,0 e os demais ainda não contemplados com bolsa serão classificados em ordem decrescente para pleitear as bolsas disponíveis.

§ 6º - O discente que tem bolsa e ao final de cada semestre possuir uma MPA inferior a 1,4 terá sua bolsa cancelada.

§ 7º - O discente que, em qualquer semestre, não estiver atendendo ao planejamento realizado pelo orientador para o respectivo período, estará sujeito à suspensão e ou cancelamento de sua bolsa, mediante documento formal emitido pelo orientador juntamente com o “Formulário de Avaliação Discente”, constante do anexo 01 desta instrução normativa, e avaliado pela Comissão de Bolsas, cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado, e com prazo máximo de 48 horas da comunicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

§ 8º - O discente que não realizar a qualificação em até 90% do prazo máximo para integralização do curso, após a sua matrícula quando do ingresso no PPGPI, estará sujeito à suspensão e ou cancelamento de sua bolsa, mediante documento formal emitido pelo orientador cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado.

Art. 7º. - A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos às bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

Parágrafo Único: O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas contendo a classificação dos candidatos a bolsa deverá ser apresentado ao Colegiado do PPGPI.

Art. 8º – A atribuição de bolsas será feita de acordo com a classificação determinada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do PPGPI, levando-se em consideração os itens listados na seguinte ordem:

- I. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estiver totalmente liberado das atividades profissionais sem qualquer tipo de vencimentos;
- III. Classificação no processo seletivo para alunos novos não-reingressantes.

Parágrafo Único: As bolsas advindas de desistência ou destituição de bolsistas serão destinadas de acordo com o critério de classificação de entrada, iniciando pela turma mais antiga, desde que o candidato atenda os critérios do artigo 6º, § 6º, § 7º e § 8º.

Art. 9º – A concessão da bolsa será imediatamente cancelada se:

- I. A matrícula no curso for trancada ou cancelada;
- II. O discente deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- III. O discente obtiver conceito D ou E em alguma disciplina que esteja matriculado;

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Os casos omissos serão apreciados pela comissão de bolsa e posteriormente julgados pelo colegiado do PPGPI;

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 05 de agosto de 2014

**Profª. Drª Suzana Leitão Russo
Coordenadora do PPGPI**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DISCENTE

Discente Avaliado: _____

Semestre: _____ Ano: _____

Itens	Pontos (0 a 10)
Cumprimento das atividades programadas pelo orientador para o semestre avaliado	
Assiduidade e pontualidade com o orientador	
Capacidade de trabalho em equipe	
Iniciativa/proatividade	
Elaboração e Publicação de resumos em eventos científicos	
Elaboração e Publicação de artigo em revistas científicas indexadas	
Participação em eventos científicos	
TOTAL	

CONCEITO*:

() Aprovado

() Reprovado

*Conceitos: "A"= de 9,0 a 10,0; "B"= de 8,0 a 8,9; "C"= de 7,0 a 7,9; Conceito "D"= menor que 7,0

-Conceitos A, B ou C = APROVADO; Conceito D = REPROVADO

☐ Conceder/Renovar a Bolsa ☐ Não Renovar (Se NÃO, **comente** no espaço abaixo)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (alunos com projeto de pesquisa em andamento)

	Ótimo	Bom	Regular	Fraco
Etapa cumprida no projeto de pesquisa	☐	☐	☐	☐
Programa de trabalho para as próximas etapas	☐	☐	☐	☐
A evolução do projeto permite prever sua conclusão dentro do prazo previsto?				
Sim ☐ Não ☐ - Justifique:				

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Orientador